



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Unidade de Tecnologia

Termo de Referência SEI-GDF - SEGETH/GAB/UNTEC

Termo de Referência - UNTEC nº 006/2018

Versão 2

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE TECNOLOGIA

(Suprimentos para Plotters - Papel em Bobina)

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	
2. DA JUSTIFICATIVA.....	
3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.....	
4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS.....	
5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.....	
6. DA GARANTIA.....	
7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO.....	
8. DA NOTA DE EMPENHO.....	
9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.....	
10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	
12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	
13. DO PAGAMENTO.....	
14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
16. DO FORO.....	

1. DO OBJETO

Aquisição de 105 (cento e cinco) Bobinas de Papel Sulfite de 75gr, medindo 914mm/50m.

2. DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente aquisição do material de consumo para garantir a continuidade das impressões em formato A0 e A1 utilizando os equipamentos plotters, de forma que não ocorra solução de continuidade nas atividades de rotina que dizem respeito à impressão de mapas e projetos.

Para definição das quantidades desta proposta inicial, foi verificado estoque zero no almoxarifado para o objeto em questão. A demanda foi contabilizada em 15 (quinze) rolos por mês para atender os 5 (cinco) equipamentos Plotter em funcionamento nesta Secretaria, portanto, o quantitativo necessário para o presente exercício é de 105 unidades.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Plotters

--	--	--	--	--	--

ITEM	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	QTDE IMPRESSÃO POR UNIDADE	TOTAL DE IMPRESSÃO
1	105	Und	Bobinas de Papel Sulfite de 75gr, medindo 914mm/50m.	n/a	n/a

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

- Bobina Plotter 75grs 914X50 3" - Preço unitário: R\$ 39,71 - Preço total: R\$ 4.169,34.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os produtos deverão ser originais, não serão admitidos/aceitos em hipótese alguma a cotação de produtos remanufaturados, reciclados, reconicionados ou pirateados, sob pena de afastamento do certame;

Somente serão aceitos/ admitido produtos com as características indicadas na descrição do objeto, para os equipamentos ainda em garantia de fábrica e o uso de suprimentos de outras marcas poderão acarretar na perda da garantia dos equipamentos;

Serão aceitos produtos compatíveis para os equipamentos fora de garantia de fábrica;

O TCU, através do acórdão 860/2011-plenário do TCU, admite como legal, cláusula contratual editalícia que exija suprimentos e/ou peças de reposição de equipamentos de informática da mesma marca que os dos equipamentos originais, quando esses se encontrarem no prazo de garantia e os termos da garantia expressamente consignarem que ela não cobrirá defeitos ocasionados pela utilização de suprimentos e/ou peças de outras marcas.

Carta do fabricante direcionada a este Órgão fazendo menção ao processo licitatório declarando que os produtos cotados são novos sem uso e originais do fabricante do equipamento;

Garantia do produto por um período de 01 (um) ano, contra defeitos de fabricação;

No caso de importador direto que apresente as guias de importação de recolhimentos dos impostos.

6. DA GARANTIA

Para os materiais adquiridos o(s) fornecedor(es) deve(rão) prestar garantia mínima de 01 (um) ano, contada do recebimento do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior, que cobrirá quaisquer defeitos de fabricação.

7. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo preliminar foi apurado a partir de pesquisa de preços na internet e com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas de forma a orientar preliminarmente a administração quanto ao valor estimado para a presente aquisição.

8. DA NOTA DE EMPENHO

As Notas de Empenho serão processadas na modalidade ordinária;

O Empenho Ordinário é quando o valor do empenho é igual ao da compra ou serviço e o pagamento é realizado em seu total, em uma única vez.

9. DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O fornecimento será efetuado a partir da emissão e entrega da Nota de Empenho, no prazo máximo de *15(quinze) dias corridos*, contados a partir do primeiro dia útil após a entrega do empenho;

Os materiais serão entregues na sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, no endereço SCS Quadra 6, Bloco A Lotes 13/14, Brasília-DF, CEP 70.036-918, no horário de 09h às 12h e 14h às 17h (dias úteis), de segunda a sexta-feira, e caso o prazo limite de entrega ocorra em dias de sábado, domingo ou feriados, será considerado dentro do prazo a entrega no dia útil subsequente.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os materiais serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do TR e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Caso o material entregue não esteja de acordo com as especificações técnicas, o fornecedor terá um prazo máximo de 5 dias úteis para sanar todos os problemas existentes e relatados;

Os valores propostos para o fornecimento dos materiais constantes do Objeto, item 3, deste Termo de Referência não poderão ser reajustados, salvo o disposto na legislação vigente de Licitações e Contratos, no que couber.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação da SEGETH;

Os materiais devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Apresentar Conta Bancária no BRB, para recebimento do pagamento nos termos do Decreto nº 32.767 de 17/02/2011;

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a entrega dos materiais (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;

Substituir os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos no prazo de 48 horas, contados na notificação que lhe será entregue;

Emitir obrigatoriamente Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, de acordo com o disposto no Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009;

É vedada a participação de consórcio, uma vez que o objeto a ser adquirido não é considerado de alta complexidade ou vulto.

Acatar todas as orientações da SEGETH, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a entrega dos materiais;

Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na entrega dos materiais, para adoção das providências cabíveis.

Comunicar à contratante qualquer anormalidade de caráter urgente, prestar esclarecimentos julgados necessários;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DO PAGAMENTO

O pagamento será promovido de acordo com o Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante apresentação, por parte da contratada, da Nota Fiscal ou Fatura devidamente liquidada até 30 (trinta) dias contados de sua apresentação, devidamente atestada

pelo Executor do Contrato, bem como mediante a apresentação das certidões de regularidade.

Para efeito de pagamento, a SEGETH consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. A contratada deverá apresentar as seguintes certidões:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

V – Declaração de idoneidade a ser obtida por meio do endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o não cumprimento de quaisquer subitens relativos às obrigações contratuais, a contratada estará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 subsidiadas com as sanções previstas nos Decretos 26.851 de 30/05/2006, 27.069 de 14/08/2006 e alterações previstas no Decreto 35.831 de 19/09/2014 conforme transcrito abaixo.

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

De acordo com que dispõe o Parágrafo único do Decreto nº. 34.031 de 12 de dezembro de 2012, havendo irregularidades neste instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;

Conforme o disposto no Art. 2º da Lei nº. 5.061 de 8 de março de 2013, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

16. DO FORO

Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília – DF.

Brasília, DF, 05 de agosto de 2018.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
MAURÍCIO PENA	CARLOS ALBERTO DA COSTA DELFINO	LUIZ GUSTAVO COSTA
Chefe da Unidade de Tecnologia UNTEC/SEGETH	Diretor de Infraestrutura e Suporte Técnico DINFRA/COTIC/UNTEC	Diretor de Apoio Operacional DIAPRO/SUAG
Matrícula: 270.296-7	Matrícula: 269.825-0	Matrícula: 913.537



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO PENA - Matr.0270296-7, Chefe da Unidade de Tecnologia**, em 05/06/2018, às 10:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ GUSTAVO COSTA - Matr. 272.323-9, Diretor(a) de Apoio Operacional**, em 05/06/2018, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DA COSTA RANGEL, Diretor(a) de Infraestrutura e Suporte**, em 05/06/2018, às 13:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=8764577 código CRC= 7D37DC2E.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 4º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4132

